



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CONSEPE)**  
**N.º 13/2010**

Dispõe sobre a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins visando o atendimento da especificidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) da CAPES/MEC.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 09 de junho de 2010, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Normativa Complementar ao Regimento Acadêmico da Universidade Federal do Tocantins visando o atendimento da especificidade do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR) da CAPES/MEC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palmas, 09 de junho de 2010.

Prof. Alan Barbiero  
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**

---

**NORMATIVA COMPLEMENTAR AO REGIMENTO ACADÊMICO DA UFT**  
**CURSOS INTEGRANTES DO PLANO NACIONAL DE FORMAÇÃO DOS**  
**PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA (PARFOR)**  
**MODALIDADE PRESENCIAL MODULAR**

**Art. 1º** O Plano Nacional de Formação dos Professores da Educação Básica (PARFOR) integra a Política Nacional de Formação Inicial e Continuada dos profissionais do magistério da Educação Básica, instituída pelo Ministério da Educação e Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior/CAPES, por meio do Decreto no 6755/2009. Esse plano, em regime de colaboração com as Secretarias de Educação dos Estados e Municípios e com a adesão de Instituições Públicas de Educação Superior, objetiva a formação em nível de graduação - licenciatura, dos professores em exercício na educação básica, na rede pública de ensino, que não possuem a formação adequada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB – Lei nº 9394/96).

**Art. 2º** A Fundação Universidade Federal do Tocantins assinou, em 28 de maio de 2009, por intermédio da CAPES, o Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria da Educação do Estado do Tocantins e o Ministério da Educação visando formar os professores da rede pública estadual, que não possuem a formação mínima exigida em lei ou atuam fora da área de formação.

**Parágrafo único.** Os cursos oferecidos por meio do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica têm caráter temporário, devendo as turmas, na UFT, serem oferecidas enquanto estiver vigente o referido plano.

**Art. 3º** Os cursos integrantes do Parfor na UFT serão oferecidos nas seguintes modalidades:

I - Primeira Licenciatura e Segunda Licenciatura, em regime presencial modular, ministradas nos períodos de férias dos professores da Educação Básica, com previsão de 20% da carga horária dos cursos realizados por meio de atividades semipresenciais;

II - Primeira Licenciatura em regime semipresencial por meio da Universidade Aberta do Brasil (UAB);

III - Primeira Licenciatura com destinação de vagas nos cursos regulares, após regulamentação aprovada pelo Consepe.

**Art. 4º** Os cursos de licenciatura presenciais modulares, integrantes do Parfor, serão regidos pelas diretrizes do Regimento Acadêmico da UFT, salvo em especificidades inerentes à natureza do programa e que constam desta Normativa Complementar.

**Art. 5º** Os cursos Parfor terão a administração acadêmica exercida pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) regular(es) proponente(s) ou pelo Conselho Diretor, quando se tratar de curso não regular do *campus*.

§ 1º. A coordenação pedagógica será exercida pelo Coordenador Parfor, indicado pela(s) instância(s) proponente(s), com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 2º. A indicação de um Coordenador Parfor por curso ou por área de conhecimento será orientada pela legislação adotada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) para tal fim.

**Art. 6º** Os projetos dos cursos deverão atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, às especificidades da legislação que orienta o Parfor e, no caso de se tratar de cursos não regulares da UFT deverão ser submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para aprovação.

**Art. 7º** Os cursos Parfor, na modalidade presencial, serão organizados em dois módulos, um módulo presencial, com oferta de oitenta por cento (80%) das atividades acadêmicas e um módulo semipresencial com oferta de vinte por cento (20%) das atividades acadêmicas.

**Parágrafo único.** Para que outro arranjo na forma de oferta seja oferecido, haverá necessidade de que o mesmo que seja submetido por escrito à Prograd para análise e deferimento.

**Art. 8º** Semestralmente, o planejamento da oferta das disciplinas, o nome dos professores e demais dados relativos às disciplinas deverão ser encaminhados à Prograd, conforme Calendário Acadêmico Parfor, aprovado pelo CONSUNI.

**Art. 9º** O ingresso aos cursos Parfor dar-se-á por meio de processo seletivo direcionado aos candidatos inscritos e validados na Plataforma Freire para as licenciaturas oferecidas exclusivamente para esse Plano.

§ 1º. A classificação no processo seletivo dar-se-á por meio de sorteio público dos candidatos validados pela Secretaria Estadual ou Municipal de Educação, ou por outro mecanismo previsto pelo Regimento Acadêmico da UFT, observando-se as orientações da CAPES, as opções de cursos apresentadas pelos candidatos, quando houver, e o número de vagas ofertadas.

§ 2º. Quando o número de candidatos validados for igual ou inferior ao quantitativo de vagas disponibilizadas para determinado curso e semestre, a UFT poderá autorizar a matrícula de todos, observando as orientações da CAPES em relação ao número mínimo de estudantes

para a abertura de turmas.

§ 3º O ingresso no programa implica no conhecimento, por parte do estudante, dos objetivos, natureza do programa, duração, requisitos, qualificação docente, recursos disponíveis e critérios de avaliação dos cursos.

**Art. 10.** Nos cursos Parfor, as matrículas serão realizadas por semestre, em consonância com o Calendário Acadêmico específico e com as diretrizes do projeto pedagógico do curso.

**Art. 11.** Semestralmente, poderá ser disponibilizada a oferta de disciplinas que possuem estudantes em dependência, por meio da modalidade semipresencial, em conformidade com o Art. 21 do Regimento Acadêmico da UFT, mesmo quando referida disciplina estiver sendo oferecida regularmente.

§ 1º. A modalidade semipresencial será orientada pela Portaria MEC 4.059/04 que a caracteriza “como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota”.

§ 2º. Para a oferta de disciplina na modalidade semipresencial, o professor deverá disponibilizar ao estudante o plano da disciplina contendo além da ementa, objetivos, listagem dos conteúdos, procedimentos de ensino e de avaliação, as mídias a serem utilizadas e a bibliografia a ser trabalhada.

§ 3º. A oferta da disciplina na modalidade semipresencial deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria, conforme dispõe o Art. 2º da Portaria MEC 4.059/04.

§ 4º. A frequência nas disciplinas semipresenciais é computada por meio da realização de atividades planejadas pelo professor por meio do ambiente virtual ou outras mídias. Exige-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

**Art. 12.** Com o intuito de minimizar os efeitos da retenção dos estudantes nas turmas, considerando tratar-se de oferta não regular de cursos, quando da renovação das matrículas, as Secretarias Acadêmicas poderão matricular automaticamente todos os estudantes em disciplinas do semestre subsequente.

**Parágrafo único.** Para os casos em que a observância aos pré-requisitos for indispensável, deverão ser propostas estratégias de oferta dessa(s) disciplina(s) à Prograd, no período do planejamento do curso, visando manter o estudante vinculado às demais disciplinas do semestre.

**Art. 13.** Desde que disponha de condições de atendimento, o estudante reprovado em disciplina, que não for ofertada no semestre subsequente ao da reprovação, poderá cursá-la em curso regular da UFT, quando houver vaga.

**Parágrafo único.** O aproveitamento de disciplina cursada em outra instituição de

ensino superior, durante o período em que o estudante estiver vinculado à UFT, somente será efetuado, em caso de dependência, desde que deferido pelo Coordenador do curso e professor da disciplina no Parfor ou, em sua ausência, por professor do curso regular de graduação.

**Art. 14.** O atendimento às condições oferecidas pelo curso para cumprimento dos créditos relativos a reprovações em disciplinas será de responsabilidade do estudante, salvo nos casos incorridos por problemas de chamadas tardias para ingresso no curso ou situações de responsabilidade da UFT.

**Art. 15.** Por tratar-se de programa firmado por meio de convênio com a CAPES/MEC e com ofertas não contínuas, não serão admitidas as seguintes situações:

I - reprovação por duas vezes numa mesma disciplina;

II - trancamento de disciplina;

III - trancamento total de matrícula;

IV - transferência interna de curso, ou seja, transferência para outro curso regular e/ou do Parfor, mesmo que afim, do mesmo campus e/ou outro *campus*;

V - transferência externa.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos no inciso I, a Secretaria Acadêmica deverá seguir as orientações constantes do fluxo de processos acadêmicos, que propiciam ao requerente a possibilidade de apresentação de documentos comprobatórios de seu impedimento para análise e parecer da Prograd.

**Art. 16.** A matrícula em cursos de graduação Parfor condiciona o aluno à frequência aos encontros presenciais previstos no Calendário Acadêmico, incluindo-se nessa exigência as avaliações obrigatórias para fins de aprovação nas disciplinas e exames finais.

**Parágrafo Único.** O estudante que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência nos encontros presenciais previstos para o curso será considerado reprovado na disciplina.

**Art. 17.** Os professores deverão disponibilizar aos alunos, ao início de cada disciplina, o Plano de Ensino contendo a ementa, os conteúdos programáticos, a metodologia que será aplicada às atividades acadêmicas presenciais e um roteiro orientador dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos estudantes no módulo a distância, além da relação dos textos a serem lidos pelos alunos e as respectivas formas de avaliação.

**Art. 18.** A avaliação da aprendizagem nos cursos do Parfor tem como referência o projeto pedagógico do curso, os conteúdos programáticos contemplados nos planos de ensino e deverão estar em consonância com os termos do Regimento Acadêmico da UFT.

**§ 1º.** Deverão ser atribuídas, por disciplina, duas médias parciais e uma média final, conforme Regimento Acadêmico da UFT.

**§ 2º.** A primeira média deverá ser resultado da avaliação do conteúdo ministrado pelo professor da disciplina durante a realização do módulo presencial e a segunda média deverá incluir, além dos conteúdos ministrados presencialmente, os estudos realizados durante o

período de orientação semipresencial ou a distância, devendo, obrigatoriamente, demandar atividades de investigação e produção de conhecimento.

§ 3º. As condições para aprovação dos estudantes estão contidas no Capítulo IV, do Rendimento Escolar do Regimento Acadêmico da UFT, arts. 79 a 86.

§ 4º. Os exames finais dos cursos Parfor deverão ser realizados de forma presencial, no campus que oferece o curso, durante o período definido no Calendário Acadêmico Parfor.

**Art. 19.** Ao discente que deixar de comparecer às atividades acadêmicas programadas para verificação de aproveitamento será permitida uma segunda oportunidade, cuja concessão será avaliada pelo professor.

§ 1º Para tanto, o estudante deverá requerer, junto ao protocolo, a segunda chamada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização da avaliação, mediante apresentação de justificativa, que será apreciada pelo professor.

§ 2º A realização das avaliações em segunda chamada, quando concedida, ocorrerá no campus que oferece o curso.

**Art. 20.** O Tratamento em Regime Especial, nos cursos de graduação na modalidade presencial modular Parfor, prevê a possibilidade de o aluno postergar a entrega de atividades escolares ou efetuar a compensação das ausências às aulas nos encontros presenciais, nos casos previstos arts. 87 a 89, da Seção II - Do Tratamento Especial em Regime Domiciliar, do Regimento Acadêmico da UFT.

**Art. 21.** O requerimento para obtenção do Tratamento em Regime Especial, acompanhado do atestado médico, deverá ser protocolado, em até 5 (cinco) dias úteis após o início do impedimento, no *Campus* sede do curso.

§ 1º. O estudante em Tratamento em Regime Especial deverá cumprir todas as atividades pendentes para prosseguimento nos módulos subsequentes, observadas as disposições contidas no art. 11 desta Normativa.

§ 2º. A concessão de Tratamento em Regime Especial não tem valor retroativo.

**Art. 22.** A colação de grau dos alunos e expedição de diplomas e certidões acompanham os procedimentos previstos no Regimento Acadêmico da UFT.

**Art. 23.** Ao findar o convênio com a CAPES, a UFT não se responsabilizará pelo aluno que não concluir o curso no período de vigência do convênio.

**Parágrafo único.** O estudante, nesse caso, poderá reingressar mediante processo seletivo vestibular e/ou extravestibular para concluir sua formação em curso regular presencial, dentro do prazo estabelecido para integralização curricular previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 24.** O regime disciplinar, os direitos e deveres do corpo docente e discente estão previstos pelo Regimento Geral e Regimento Acadêmico da UFT.

**Art. 25.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação, observados os termos do Regimento Acadêmico da UFT, o parecer do Colegiado do Curso homologado pelo Conselho Diretor do campus e a legislação específica do Plano de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES/MEC.

Palmas, 09 de junho de 2010.